



Florianópolis, 28 de outubro de 2021

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/Nº 44 / 2021

**ASSUNTO: Alteração do TTD 339 - Obrigatoriedade de recolhimento dos fundos exigidos em lei**

Prezado(a) Senhor(a)

«**CONTNOME**»,

Comunicamos que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, que instituiu o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES), e o art. 8º da Lei 17.762, de 08 de agosto de 2019, que instituiu o Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e o Fundo Estadual do Idoso (FEI), serão efetuadas alterações nos Termos de Concessão dos Tratamentos Tributários Diferenciados (TTD) de código SAT nº 339, no sentido de **explicitar a obrigatoriedade legal de recolher contribuições aos fundos mencionados, dentre outras obrigações.**

A alteração de que trata esta comunicação se refere ao TTD que concede crédito presumido às microcervejarias, nas saídas de cerveja e chope artesanais, tributadas à alíquota 25%, produzidos pelo próprio estabelecimento, previsto no inciso XXXII do art. 15 do Anexo 2 do RICMS/SC-01. Dentre as beneficiárias, se inclui a empresa «**ESTABEL**», inscrita no CCICMS sob o nº «**CD\_INSCRIC**», estabelecida no município de «**MUNICÍPIO**» e que apresenta V. Sª como contabilista responsável.

Vale ressaltar que a não realização das contribuições supracitadas implica na suspensão do tratamento tributário diferenciado concedido, a partir da data em que ela deveria ter sido realizada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

**A alteração do Termo de Concessão do TTD no SAT será efetuada nos próximos dias.** Tendo em vista que serão realizados ajustes e atualizações na redação do Termo de Concessão e considerando que este Correio Eletrônico tem apenas caráter informativo, **é indispensável a leitura integral da nova versão do Termo de Concessão do TTD, que deverá ser consultado no SAT.**

Eventuais dúvidas deverão ser direcionadas à Central de Atendimento Fazendário (CAF), por intermédio das formas previstas para contato no *site*:

<http://caf2.sef.sc.gov.br/Views/Shared/ConsultarBaseConhecimento.aspx>

Cordialmente,

**Danielle Kristina Dos Anjos Neves**  
Gerente de Fiscalização

**Lenai Michels**  
Diretora de Administração Tributária

Avisos de caráter geral:

Obtenha uma cópia deste correio eletrônico circular assinada digitalmente pela Secretaria de Estado da Fazenda em:  
<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/GetFileContent.fwk?Id=acdc483f-4a19-40dc-9f25-836957437aaf>